



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo analisar a necessidade e a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como identificar a solução mais adequada ao atendimento da demanda da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender o consumo regular da Câmara Municipal de Votuporanga pelo período de 01 (um) ano.

O presente estudo foi elaborado em observância ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando os elementos aplicáveis à caracterização da necessidade, ao levantamento das soluções disponíveis no mercado, à definição e ao dimensionamento da solução pretendida, bem como à demonstração de sua viabilidade técnica, operacional e econômica, com vistas a subsidiar a fase preparatória da futura contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular de água mineral para consumo nas dependências da Câmara Municipal de Votuporanga, visando atender às necessidades de hidratação dos servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos que frequentam as instalações do Poder Legislativo Municipal, proporcionando condições adequadas de trabalho, atendimento ao público e desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

2.2. Considerando o funcionamento regular desta Casa Legislativa, bem como a realização de sessões plenárias, reuniões, audiências públicas, eventos institucionais e demais atividades, torna-se necessária a disponibilização de água mineral em diferentes apresentações, de modo a atender às



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

particularidades de consumo dos diversos ambientes. Os galões de 20 litros destinam-se, prioritariamente, ao abastecimento dos bebedouros e equipamentos de distribuição de água, enquanto as garrafas individuais descartáveis, com e sem gás, são utilizadas nos gabinetes dos vereadores, durante as sessões legislativas, reuniões, audiências públicas, eventos institucionais e demais atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

2.3. A necessidade de contratação também está relacionada à manutenção da regularidade do abastecimento, considerando que o consumo de água mineral constitui demanda permanente desta instituição, embora apresente variações de acordo com a rotina administrativa, a quantidade de pessoas presentes e a realização de atividades legislativas e institucionais. A eventual interrupção do fornecimento poderá comprometer o atendimento das necessidades básicas de consumo dos usuários das instalações, tornando indispensável o planejamento antecipado da aquisição.

2.4. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária para garantir o abastecimento adequado e ininterrupto de água mineral, contribuindo para o bem-estar dos usuários, a continuidade das atividades administrativas e legislativas e o atendimento satisfatório ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

O objeto do presente estudo se encontra previsto no PCA de 2026, disponível no link: <https://pnpc.gov.br/app/pca/49677917000114/2026>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.3. Justifica-se a utilização de marcas de referência a fim de determinar com maior precisão a qualidade dos produtos que esta Administração deseja, com a finalidade de garantir maior eficiência nas compras realizadas pela Câmara (Art. 41, I, “d”, Lei 14133/21).

4.4. Não serão exigidas amostras para a presente contratação.

4.5. Não será necessária a realização de vistoria prévia.

4.6. A empresa contratada deverá possuir logística suficiente para atender as demandas de cada solicitação.

4.7. Sustentabilidade:

4.7.1. A presente aquisição não apresenta impactos ambientais relevantes, haja vista que os materiais a serem adquiridos seguem às normas ambientais (ANVISA) regulamentadoras vigentes.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. A estimativa dos quantitativos necessários à presente contratação foi estabelecida com base no consumo projetado de água mineral para o período de 12 (doze) meses, utilizando-se como referência as quantidades previstas na Ata de Registro de Preços nº 4/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 15/2025, Processo Administrativo nº 181/2025, bem como as necessidades atuais e futuras da Câmara Municipal de Votuporanga, considerando o funcionamento regular de suas atividades administrativas e legislativas e os resultados de levantamento interno realizado após a implantação de novos equipamentos de distribuição de água.

5.2. Em relação às garrafas individuais de água mineral sem gás, foi realizado um novo levantamento interno de consumo, considerando a recente instalação



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de novos bebedouros nas dependências desta Casa Legislativa. Após a implantação dos equipamentos, verificou-se uma redução na necessidade de consumo de água mineral em embalagens individuais, permitindo o redimensionamento do quantitativo anteriormente previsto. Dessa forma, considerando o consumo mensal estimado de 60 (sessenta) fardos, projeta-se a necessidade de 720 (setecentos e vinte) fardos para o período de 12 (doze) meses. Sobre essa quantidade, foi aplicada uma margem de segurança de 15% (quinze por cento), destinada a atender eventuais oscilações de consumo decorrentes das atividades administrativas e legislativas, resultando na previsão arredondada de 830 (oitocentos e trinta) fardos anuais. Tal adequação demonstra a preocupação da Administração em dimensionar os quantitativos de acordo com a demanda efetivamente identificada, evitando estimativas excessivas e contribuindo para a economicidade da contratação.

5.3. Para as garrafas individuais de água mineral com gás, foi mantida como referência a estimativa de consumo mensal de 40 (quarenta) fardos, correspondente a 480 (quatrocentos e oitenta) fardos anuais. Considerando, entretanto, o aumento significativo do número de eventos institucionais, audiências públicas e demais atividades realizadas nas dependências da Câmara Municipal, em comparação ao exercício de 2025, foi prevista uma margem adicional de segurança de 15% (quinze por cento), resultando na estimativa de 552 (quinhentos e cinquenta e dois) fardos para o período de 12 (doze) meses. O crescimento das atividades institucionais pode ser observado nos registros da agenda de utilização do Plenário, disponível no sistema eletrônico e-CAM, bem como no histórico de transmissões ao vivo disponibilizado no canal oficial da Câmara Municipal de Votuporanga no YouTube (<https://www.youtube.com/@camaradevotuporanga/streams>). Dessa forma, o quantitativo projetado busca assegurar o atendimento das necessidades de consumo durante sessões legislativas, reuniões, audiências públicas, eventos institucionais e demais atividades desenvolvidas pela instituição.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.4. Em relação à água mineral fornecida em galões de 20 litros, foi previsto um aumento mais expressivo dos quantitativos, justificado pela ampliação da estrutura de distribuição de água desta Casa Legislativa, decorrente da aquisição de 4 (quatro) novos bebedouros, realizada por meio da Dispensa de Licitação nº 33/2026, Processo Administrativo nº 87/2026. A incorporação desses equipamentos ampliou os pontos de disponibilização de água mineral e favoreceu o consumo por meio dos bebedouros, sendo estimada a necessidade mensal de 70 (setenta) galões, correspondente a 840 (oitocentos e quarenta) galões para o período de 12 (doze) meses. Dessa forma, o redimensionamento busca assegurar a regularidade do abastecimento e atender adequadamente à demanda projetada durante a vigência da contratação.

5.5. Dessa forma, apresenta-se abaixo o comparativo entre os quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços nº 4/2025 e aqueles estimados para a presente contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ARP 4/2025	QUANT. ESTIMADA 2026	VARIAÇÃO
01	Água mineral sem gás, garrafas de 510 ml, fardo com 12 unidades	960	830	-13,54%
02	Água mineral com gás, garrafas de 510 ml, fardo com 12 unidades	480	552	+15,00%
03	Água mineral sem gás, galões de 20 litros	288	840	+191,67%

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Considerando a necessidade de assegurar o fornecimento regular de água mineral às dependências da Câmara Municipal de Votuporanga, procedeu-se à análise das alternativas de contratação disponíveis no mercado, buscando identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, observadas as particularidades da demanda, a estrutura administrativa disponível e os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.2. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas três alternativas: aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados, aquisição com fornecimento parcelado mediante contratação convencional e aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

6.3. Alternativa I – Aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados

6.3.1. Esta alternativa consiste na aquisição integral dos quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, mediante uma única contratação e entrega de todos os produtos em uma única ocasião. Como principal vantagem, destaca-se a possibilidade de obtenção de melhores preços unitários em razão da economia de escala, considerando a concentração do fornecimento em um único pedido, o que pode favorecer a negociação comercial e a redução dos custos logísticos do fornecedor.

6.3.2. Entretanto, essa solução apresenta limitações operacionais significativas, uma vez que a Câmara Municipal de Votuporanga não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidor ocupante de cargo com atribuições específicas de almoxarife, tampouco possui espaço físico apropriado e disponível para armazenamento da totalidade dos produtos estimados. A aquisição integral demandaria estrutura adequada para recebimento, conferência, organização, controle e conservação dos materiais, além de aumentar os riscos de avarias, deterioração das embalagens e vencimento dos produtos antes de sua utilização.

6.3.3. Além disso, a aquisição antecipada de todo o quantitativo implicaria concentração da despesa em um único momento, independentemente da efetiva necessidade de consumo, comprometendo recursos financeiros que poderiam ser utilizados gradualmente. Dessa forma, embora apresente potencial vantagem econômica decorrente da escala, a alternativa mostra-se operacionalmente inadequada às condições estruturais e administrativas da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.4. Alternativa II – Aquisição mediante contratação convencional com fornecimento parcelado

6.4.1. Esta alternativa consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de fornecedor responsável pela entrega parcelada dos quantitativos previamente estabelecidos, mediante programação ou solicitações da Administração ao longo do período contratual.

6.4.2. Como principal vantagem, destaca-se a possibilidade de adequar o recebimento dos produtos à capacidade de armazenamento da Câmara Municipal, reduzindo a necessidade de manutenção de grandes estoques e permitindo maior regularidade no abastecimento. A contratação também possibilitaria estabelecer preços e condições de fornecimento previamente definidos, proporcionando maior previsibilidade administrativa e financeira.

6.4.3. Entretanto, diferentemente do Sistema de Registro de Preços, a contratação convencional pressupõe a assunção de obrigações contratuais relacionadas aos quantitativos efetivamente contratados, ainda que as entregas sejam realizadas de forma parcelada. Dessa maneira, eventuais oscilações no consumo poderiam resultar na necessidade de alterações contratuais, reprogramações de fornecimento ou na aquisição de quantidades superiores ou inferiores às inicialmente previstas, sujeitas às condições e aos limites estabelecidos na legislação.

6.4.4. Considerando que o consumo de água mineral pode variar em razão da frequência de sessões legislativas, audiências públicas, eventos institucionais e demais atividades realizadas pela Câmara Municipal, a contratação convencional apresenta menor flexibilidade para adequação das aquisições às necessidades efetivas, podendo ocasionar compromissos de fornecimento superiores à demanda real ou insuficiência dos quantitativos contratados. Assim, embora tecnicamente viável, esta alternativa não se apresenta como a mais adequada às particularidades da contratação pretendida.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.5. Alternativa III – Aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)

6.5.1. Esta alternativa consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para registro dos preços dos produtos e estabelecimento das condições de fornecimento, possibilitando à Administração realizar aquisições futuras e parceladas, conforme suas necessidades efetivas, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

6.5.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se especialmente adequada à natureza da demanda, considerando que o consumo de água mineral é contínuo, porém variável ao longo do exercício, dependendo da rotina administrativa, da realização de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, eventos institucionais e da circulação de pessoas nas dependências desta Casa Legislativa. Nesse contexto, o SRP permite que a Administração registre os quantitativos máximos estimados para o período, sem assumir a obrigação de adquiri-los integralmente, realizando as solicitações de fornecimento de acordo com a demanda efetivamente verificada.

6.5.3. Sob o aspecto operacional, a sistemática possibilita o abastecimento gradual dos diversos setores da Câmara Municipal, eliminando a necessidade de armazenamento simultâneo de grandes quantidades de água mineral e reduzindo os procedimentos internos de controle e movimentação de estoques. Tal característica mostra-se particularmente relevante diante da inexistência de servidor com atribuições específicas de almoxarife e da indisponibilidade de espaço físico apropriado para estocagem em larga escala.

6.5.4. Sob o aspecto econômico, o Sistema de Registro de Preços possibilita a disputa competitiva dos preços considerando os quantitativos estimados para o período de vigência da Ata, preservando o potencial de economia de escala, ainda que as aquisições ocorram de forma parcelada. Adicionalmente, permite melhor adequação das despesas às necessidades efetivas da Administração, evitando aquisições desnecessárias e favorecendo a utilização racional dos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

recursos públicos, sem prejuízo da necessária comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

6.5.5. Destaca-se, ainda, que a adoção do SRP reduz a necessidade de realização de procedimentos licitatórios sucessivos para atendimento da mesma demanda, permitindo que as aquisições sejam formalizadas mediante os instrumentos cabíveis, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços. Tal sistemática proporciona maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos de compra e agilidade no atendimento das necessidades institucionais.

6.5.6. A solução também encontra respaldo nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 83, que estabelece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração a efetivar as contratações. Dessa forma, o SRP apresenta maior flexibilidade administrativa e compatibilidade com a natureza contínua e variável da demanda.

6.6. Da escolha da solução mais adequada

6.6.1. Após a análise das alternativas identificadas, conclui-se que a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços, precedida de Pregão Eletrônico, constitui a solução técnica e economicamente mais adequada para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Votuporanga, considerando a possibilidade de fornecimento parcelado, a flexibilidade na gestão dos quantitativos, a inexistência de estrutura apropriada para armazenamento em larga escala e a necessidade de garantir o abastecimento regular de água mineral.

6.6.2. A solução escolhida permite conciliar os benefícios da competição e da economia de escala com a realização de aquisições proporcionais às necessidades efetivas da Administração, contribuindo para a redução de desperdícios, otimização dos recursos financeiros e racionalização das atividades administrativas.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.6.3. Ademais, destaca-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços para aquisição de água mineral já constitui prática adotada pela Câmara Municipal de Votuporanga, a exemplo da Ata de Registro de Preços nº 4/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 15/2025, Processo Administrativo nº 181/2025. A experiência administrativa com essa sistemática evidencia sua adequação à realidade operacional desta Casa Legislativa, especialmente pela possibilidade de realizar solicitações de fornecimento conforme as necessidades de consumo, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados e sem a necessidade de manutenção de grandes estoques. Trata-se, portanto, de um modelo de contratação que se mostra particularmente bem ajustado à estrutura administrativa e física da Câmara Municipal, reunindo condições favoráveis à continuidade do abastecimento, à racionalização dos procedimentos de compra e à gestão eficiente dos recursos públicos. A manutenção dessa sistemática representa, assim, o aproveitamento de uma solução já utilizada pela instituição e compatível com suas necessidades permanentes de fornecimento.

6.6.4. Diante do exposto, considera-se tecnicamente viável e administrativamente recomendável a realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de água mineral, pelo período inicial de 12 (doze) meses, com fornecimento parcelado conforme a demanda, observadas as condições que serão estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor total estimado desta contratação é de R\$ 34.500,24 (trinta e quatro mil e quinhentos reais e vinte e quatro centavos), conforme pesquisa de preços constante nos autos do Processo Administrativo.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à futura e eventual aquisição de água mineral natural, com e sem gás, acondicionada em garrafas individuais de 510 ml e galões de 20 litros, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Votuporanga, pelo período inicial de 12 (doze) meses, mediante fornecimento parcelado, conforme a demanda da Administração.

8.2. A contratação compreenderá o fornecimento de água mineral em três apresentações distintas: água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 510 ml, agrupadas em fardos com 12 unidades; água mineral natural com gás, igualmente acondicionada em garrafas descartáveis de 510 ml, agrupadas em fardos com 12 unidades; e água mineral natural sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 litros. Os produtos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como às normas sanitárias e demais exigências legais aplicáveis.

8.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitações emitidas pela Câmara Municipal, de acordo com as necessidades efetivas de consumo, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Essa sistemática permitirá o abastecimento regular dos diversos setores da instituição, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo a necessidade de espaço físico para armazenamento, em consonância com a estrutura administrativa e operacional disponível.

8.4. Para o fornecimento de água mineral em galões de 20 litros, a solução contemplará a disponibilização de 10 (dez) vasilhames em regime de comodato pela empresa fornecedora, sem transferência de propriedade à Câmara Municipal. Os recipientes deverão permanecer disponíveis durante a execução da contratação, em condições adequadas de conservação e utilização,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

observadas as exigências sanitárias e técnicas pertinentes. O fornecimento da água ocorrerá mediante substituição dos galões vazios por galões cheios, ficando a contratada responsável pela disponibilização e reposição dos vasilhames necessários ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Votuporanga, nos prazos e condições definidos no Termo de Referência, cabendo à fornecedora arcar com os custos de transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao adequado fornecimento. As entregas serão submetidas à conferência e ao recebimento pela Administração, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações contratadas, especialmente quanto à integridade das embalagens, condições de conservação, identificação, prazo de validade e demais requisitos de qualidade e segurança.

8.6. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução abrange as etapas de fornecimento, transporte, recebimento, armazenamento temporário, consumo e destinação adequada das embalagens utilizadas. A adoção de entregas parceladas contribuirá para a redução de perdas decorrentes do armazenamento prolongado e para o melhor aproveitamento dos produtos adquiridos. Quanto aos galões de 20 litros, a utilização de recipientes retornáveis em regime de comodato favorecerá sua reutilização, reduzindo a necessidade de aquisição de novos vasilhames e a geração de resíduos decorrentes de embalagens de uso único.

8.7. A execução da solução não demandará a contratação de serviços adicionais de instalação, operação ou manutenção de equipamentos, uma vez que a Câmara Municipal já dispõe dos bebedouros e demais equipamentos necessários ao consumo e à distribuição da água mineral, cabendo à futura contratada exclusivamente o fornecimento dos produtos e a disponibilização dos vasilhames em comodato, nas condições previamente estabelecidas.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.8. Diante do exposto, a solução proposta apresenta-se adequada às necessidades da Câmara Municipal de Votuporanga, por conciliar a regularidade do abastecimento, a flexibilidade na aquisição dos quantitativos efetivamente necessários, a racionalização do armazenamento e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A utilização do Sistema de Registro de Preços, já adotada pela instituição em contratação anterior de mesma natureza, mostra-se compatível com sua realidade operacional, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e legislativas e para o atendimento satisfatório ao interesse público.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A presente contratação será estruturada em lote único, composto por 3 (três) itens, abrangendo o fornecimento de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas de 510 ml; água mineral natural com gás, acondicionada em garrafas de 510 ml; e água mineral natural sem gás, acondicionada em galões de 20 litros. A adjudicação ocorrerá pelo menor preço global do lote, observados os preços unitários de cada item e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.2. Embora os produtos possuam apresentações distintas e sejam tecnicamente divisíveis, todos integram uma mesma necessidade administrativa, qual seja, o abastecimento regular de água mineral nas dependências da Câmara Municipal de Votuporanga. Trata-se de produtos de mesma natureza, pertencentes ao mesmo segmento comercial e usualmente fornecidos por empresas que atuam na distribuição de água mineral, circunstância que favorece a possibilidade de atendimento integral do objeto por um único fornecedor.

9.3. Sob o aspecto econômico, a reunião dos itens em lote único busca proporcionar maior atratividade comercial à contratação, considerando que os quantitativos estimados serão disputados conjuntamente, possibilitando aos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

licitantes organizar suas propostas com base no volume global de fornecimento. Essa sistemática poderá favorecer a obtenção de preços mais competitivos, especialmente em razão da diluição dos custos fixos relacionados ao transporte, à movimentação de mercadorias, à distribuição e à logística necessária ao atendimento das solicitações da Administração.

9.4. Sob o aspecto operacional, a contratação por lote único apresenta vantagens relevantes, uma vez que o fornecimento dos três itens ocorrerá no mesmo endereço e estará sujeito a necessidades periódicas de reposição. A concentração do fornecimento em uma única empresa permitirá, sempre que compatível com a demanda, a realização de entregas conjuntas, evitando deslocamentos independentes de diferentes fornecedores para abastecimento de produtos de mesma natureza. Tal circunstância poderá contribuir para a racionalização das rotinas de recebimento, conferência e armazenamento, bem como para a redução das atividades administrativas relacionadas ao acompanhamento das entregas.

9.5. A centralização do fornecimento em um único contratado também proporcionará maior eficiência nas atividades de fiscalização e acompanhamento da execução, considerando que o recebimento e a conferência das mercadorias serão realizados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou do contrato, conforme designação da Administração. A eventual adjudicação individualizada dos itens poderia resultar na contratação de até três fornecedores distintos, exigindo do responsável pela fiscalização o acompanhamento de múltiplas solicitações de fornecimento, entregas, documentos fiscais, prazos e eventuais ocorrências contratuais. Dessa forma, a contratação em lote único permitirá maior organização dos procedimentos de recebimento e conferência, facilitará o controle dos quantitativos fornecidos e contribuirá para a racionalização das atividades de fiscalização, reduzindo os custos administrativos indiretos associados à gestão de diferentes fornecedores.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

9.6. Outro aspecto relevante refere-se ao fornecimento de água mineral em galões de 20 litros, cuja execução envolverá a disponibilização de 10 (dez) vasilhames em regime de comodato. A contratação por lote único permitirá concentrar em um mesmo fornecedor as responsabilidades pelo abastecimento das diferentes apresentações de água mineral e pela disponibilização, substituição e recolhimento dos vasilhames, favorecendo a organização logística e a identificação do responsável pelo atendimento das obrigações assumidas. Embora o comodato esteja diretamente vinculado ao item correspondente aos galões de 20 litros, sua integração ao fornecimento global poderá contribuir para a uniformidade dos procedimentos de abastecimento.

9.7. A adjudicação individualizada dos itens, embora juridicamente possível, poderia ocasionar a pulverização do fornecimento entre diferentes empresas, com multiplicação das rotinas administrativas e possibilidade de entregas realizadas em datas distintas, ainda que destinadas ao mesmo local. Além disso, a fragmentação dos quantitativos poderia reduzir a atratividade econômica de determinados itens, especialmente diante dos custos de transporte e distribuição associados a fornecimentos parcelados de pequeno volume, circunstância que reforça a conveniência da concentração do fornecimento em um único contratado.

9.8. Ressalta-se que a adoção do lote único não pressupõe a exigência de fabricante ou marca única para todos os produtos, sendo admitido o fornecimento de diferentes marcas, desde que atendidas as especificações técnicas de cada item. Dessa forma, a solução pretende concentrar a responsabilidade comercial e logística do fornecimento, sem impor padronização de fabricante que não seja necessária ao atendimento da demanda.

9.9. A opção pelo não parcelamento encontra fundamento no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite essa sistemática quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual ou a maior vantagem da contratação recomendarem a aquisição junto ao mesmo



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

fornecedor. No presente caso, a reunião dos itens busca conciliar os potenciais ganhos econômicos decorrentes da contratação conjunta com a racionalização das atividades de recebimento, fiscalização e gerenciamento do fornecimento, observada a necessidade de preservação da competitividade do procedimento licitatório.

9.10. Em atendimento ao disposto no art. 82, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a opção pelo julgamento por menor preço global do lote fundamenta-se na inadequação técnico-econômica da adjudicação individualizada dos itens às particularidades da presente contratação. Embora os produtos sejam materialmente divisíveis, a separação do fornecimento entre diferentes empresas poderá comprometer os ganhos de eficiência pretendidos, especialmente quanto à possibilidade de entregas conjuntas, à otimização dos custos logísticos e à racionalização dos procedimentos administrativos de recebimento, conferência e fiscalização. Assim, a inviabilidade da adjudicação por item é considerada sob a perspectiva da solução global mais vantajosa à Administração, e não da impossibilidade física ou comercial de fornecimento separado dos produtos.

9.11. Em observância ao art. 82, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a vantagem técnica e econômica do agrupamento fundamenta-se nas características homogêneas dos produtos, na identidade do segmento de fornecedores, na utilização de uma mesma estrutura de transporte e distribuição e na concentração das entregas em um único estabelecimento. A reunião dos três itens em lote único possibilita que o fornecedor organize conjuntamente as operações de abastecimento, aproveitando os mesmos deslocamentos, veículos, mão de obra e procedimentos logísticos para atendimento das diferentes apresentações de água mineral, com potencial redução dos custos operacionais incorporados aos preços ofertados. Paralelamente, a centralização do fornecimento permite à Administração racionalizar as solicitações de compra, o recebimento e a conferência das mercadorias, o acompanhamento dos quantitativos registrados e os procedimentos de fiscalização, evitando a





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

multiplicação de rotinas administrativas decorrentes da manutenção de diferentes fornecedores. Considerando que as entregas ocorrerão de forma parcelada e reiterada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, tais benefícios assumem especial relevância, uma vez que os ganhos operacionais e a redução dos custos indiretos tendem a se reproduzir durante toda a execução da contratação. Dessa forma, o agrupamento apresenta fundamentação técnica e econômica relacionada às particularidades concretas do fornecimento pretendido, buscando proporcionar maior eficiência logística, racionalização administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

9.12. Ainda em observância ao art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento convocatório estabelecerá expressamente os preços unitários máximos aceitáveis para cada um dos três itens integrantes do lote, apurados mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da referida Lei. Dessa forma, embora o julgamento das propostas ocorra pelo menor preço global do lote, a aceitabilidade ficará condicionada também à observância dos limites unitários estabelecidos, não sendo admitidos preços individuais superiores aos máximos fixados pela Administração, ainda que o valor global ofertado seja inferior ao orçamento estimado.

9.13. Diante do exposto, considera-se justificada a estruturação da contratação em lote único, com adjudicação pelo menor preço global, tendo em vista a natureza homogênea dos produtos, a possibilidade de integração das operações logísticas, a redução dos custos administrativos indiretos e a maior eficiência no gerenciamento e na fiscalização do fornecimento. A solução apresenta-se compatível com a realidade operacional da Câmara Municipal de Votuporanga e com a sistemática de fornecimento parcelado pretendida, buscando conciliar a economicidade, a eficiência administrativa e a regularidade do abastecimento, observados os requisitos estabelecidos nos artigos 40, § 3º, inciso I, e 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de água mineral às dependências da Câmara Municipal de Votuporanga, garantindo o atendimento das necessidades de consumo dos servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos que frequentam esta Casa Legislativa, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais.

10.2. Sob o aspecto da economicidade, busca-se obter preços vantajosos por meio da realização de Pregão Eletrônico, com ampla concorrência entre fornecedores do ramo pertinente. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá a realização de aquisições conforme as necessidades efetivas da Administração, evitando gastos antecipados e desnecessários, reduzindo desperdícios e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10.3. No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a contratação em lote único permitirá a centralização das solicitações de fornecimento, entregas, conferências e procedimentos de fiscalização, reduzindo a necessidade de acompanhamento de diferentes fornecedores e racionalizando as atividades desempenhadas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou do contrato. Dessa forma, pretende-se otimizar as rotinas administrativas relacionadas ao recebimento e controle dos produtos, favorecendo o melhor aproveitamento da força de trabalho disponível.

10.4. Quanto aos recursos materiais e à infraestrutura física, o fornecimento parcelado permitirá a manutenção de estoques compatíveis com a capacidade de armazenamento da Câmara Municipal, evitando a ocupação desnecessária de espaços, a movimentação excessiva de mercadorias e eventuais perdas decorrentes do armazenamento prolongado. A disponibilização de 10 (dez) vasilhames de 20 litros em regime de comodato também contribuirá para o



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

aproveitamento dos equipamentos de distribuição de água existentes, sem necessidade de aquisição definitiva desses recipientes.

10.5. Sob o aspecto operacional, espera-se garantir maior previsibilidade e agilidade no atendimento das solicitações de fornecimento, assegurando a reposição dos produtos conforme o consumo efetivamente verificado. A concentração do abastecimento em um único fornecedor busca favorecer a organização logística das entregas, a padronização dos procedimentos de recebimento e a identificação das responsabilidades relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.6. Adicionalmente, pretende-se assegurar o fornecimento de produtos que atendam aos padrões de identidade, qualidade e segurança previstos na legislação aplicável, garantindo condições adequadas de conservação, integridade das embalagens e validade para consumo. A utilização de galões retornáveis também contribuirá para a redução da geração de resíduos de embalagens, favorecendo práticas de consumo mais sustentáveis.

10.7. Diante do exposto, espera-se que a solução adotada proporcione o atendimento satisfatório das necessidades institucionais, a continuidade do abastecimento de água mineral, a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, a racionalização dos procedimentos administrativos e a obtenção de maior eficiência e economicidade na gestão pública, em conformidade com o interesse público e os objetivos estabelecidos para a presente contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, X da Lei Federal nº 14.133/2021)

Nos estudos realizados não foram encontradas nenhuma providência a ser adotada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não há necessidades de demais contratações.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação estão relacionados, principalmente, à geração de resíduos provenientes das embalagens plásticas utilizadas no acondicionamento da água mineral.

13.2. Quanto aos galões de 20 litros, estes serão retornáveis e reutilizados durante o fornecimento, contribuindo para a redução da geração de resíduos plásticos. Já as garrafas individuais descartáveis serão devidamente descartadas pela Câmara Municipal de Votuporanga, observando-se as práticas adequadas de separação e destinação dos resíduos, preferencialmente para reciclagem, visando minimizar os impactos ambientais decorrentes do consumo dos produtos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, economicamente justificável e administrativamente adequada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Votuporanga, considerando a importância de assegurar o fornecimento contínuo e regular de água mineral para consumo dos servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos que frequentam as dependências desta Casa Legislativa.

14.2. O levantamento de mercado demonstrou que a realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), constitui a solução mais adequada às particularidades da demanda, por possibilitar aquisições parceladas conforme as necessidades efetivas da Administração, proporcionando maior flexibilidade no gerenciamento dos quantitativos, redução da necessidade de armazenamento e melhor aproveitamento dos recursos públicos.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

14.3. A estruturação da contratação em lote único, composto por 3 (três) itens, mostra-se justificável diante da natureza homogênea dos produtos, da possibilidade de integração das operações logísticas e da racionalização dos procedimentos de recebimento, fiscalização e gerenciamento do fornecimento, observadas as condições de vantajosidade e competitividade estabelecidas na legislação aplicável.

14.4. Os quantitativos estimados foram dimensionados considerando o histórico da contratação anterior, as necessidades atuais da Câmara Municipal e o levantamento interno de consumo, contemplando as alterações decorrentes da ampliação da estrutura de distribuição de água, de modo a proporcionar o adequado atendimento da demanda durante o período estimado de 12 (doze) meses.

14.5. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço global do lote, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e a serem detalhadas no Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O presente estudo técnico preliminar foi conduzido pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
JORGE MARTINS NETO	Oficial de compras, arquivo e patrimônio em exercício	126-0

Assinaturas: _____

Votuporanga/SP, 15 de outubro de 2026

